



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -
CENTRO - CEP 37225-000
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.904.104/0001-44

Relatório mensal de despesas com diárias e prestação de contas dos Servidores e Vereadores no mês de janeiro de 2020.

Nome do beneficiário	Valor despedido	Data inicial	Data final	Data de deferimento
Alessandro Gabriel Dias	1.890,00			
Fabício Teixeira do Prado	1.890,00			
Renata de Cássia Cunha Chagas	1.890,00			
Rodiney Francisco Buril	1.890,00			
Tomé Cláudio Mantovani	1.890,00			
Arnaldo Francisco Castelhana	1.890,00			
Nilson Roberto Adão	1.890,00			
Vilian de Oliveira Trindade	1.395,00			
Carlos Alberto de Souza	315,00			
Ana Cristina das Dores Alfredo Pereira	864,00			
Valor das Inscrições			4.650,00	
Valor das Passagens			0,00	
Valor total das diárias			15.804,00	
Valor de locomoção (Van e táxi)			600,00	
Total geral das despesas			21.054,00	

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

1. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: VILIAN DE OLIVEIRA TRINDADE **Matrícula:** 039

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

2. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Boa Esperança – Minas Gerais

Data de Saída: 23/01/2020

Data de Chegada: 24/01/2020

3. Justificativa

Participar do Curso “Encerrando de Exercício, Prestação de Contas e Comissão Inventariante”, O mote principal do curso se configura nos procedimentos legais e contábeis sobre os instrumentos para o fechamento do exercício financeiro. O tópico mais abordado foi a instauração da Comissão Inventariante que deverá emitir relatórios e certidões para aprovação da Prestação de Contas Anual do Poder Legislativo. Onde devemos apurar todo o patrimônio do órgão, gastos realizados, empenhos, enfim, toda a rotina contábil, patrimonial do órgão. Ficou claro a importância de apuração efetiva por parte da comissão inventariante, uma vez, que a referida comissão se tornou mais uma instância de controle dentro da administração pública, juntamente com o controle interno.

Por fim, ficou claro que o aprimoramento de técnicas e dos servidores trará o desejado grau de eficiência ao Poder Legislativo na sua missão institucional.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 01 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 210,00

Valor Total das Diárias: R\$ 315,00 (Portaria nº 14/19, artigo 3º)

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Taxi

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 27 de janeiro de 2020.

**VILIAN DE OLIVEIRA TRINDADE
ASSESSOR JURÍDICO**

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 31 de janeiro de 2020.

**ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES
Presidente**

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

4. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: CARLOS ALBERTO DE SOUZA **Matrícula:** 012

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

5. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Boa Esperança – Minas Gerais

Data de Saída: 23/01/2020

Data de Chegada: 24/01/2020

6. Justificativa

Participar do Curso “Encerrando de Exercício, Prestação de Contas e Comissão Inventariante”, O mote principal do curso se configura nos procedimentos legais e contábeis sobre os instrumentos para o fechamento do exercício financeiro. O tópico mais abordado foi a instauração da Comissão Inventariante que deverá emitir relatórios e certidões para aprovação da Prestação de Contas Anual do Poder Legislativo. Onde devemos apurar todo o patrimônio do órgão, gastos realizados, empenhos, enfim, toda a rotina contábil, patrimonial do órgão. Ficou claro a importância de apuração efetiva por parte da comissão inventariante, uma vez, que a referida comissão se tornou mais uma instância de controle dentro da administração pública, juntamente com o controle interno.

Foi ensinado que a comissão inventariante precisará emitir pelo menos cinco certidões para efeito de prestação de contas. Nestas certidões constará o parecer favorável á aprovação da prestação de contas, parecer favorável com ressalva a aprovação das contas e parecer contrário às prestações de contas pelos órgãos

Por fim, ficou claro que o aprimoramento de técnicas e dos servidores trará o desejado grau de

eficiência ao Poder Legislativo na sua missão institucional.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 01 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 210,00

Valor Total das Diárias: R\$ 315,00 (Portaria nº 14/19, artigo 3º)

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Taxi

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 27 de janeiro de 2020.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

CONTROLADOR INTERNO

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 31 de janeiro de 2020.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

7. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: ANA CRISTINA DAS DORES ALFREDO PEREIRA **Matrícula:** 050

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

8. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 29/01/2020

Data de Chegada: 31/01/2020

9. Justificativa

Participação em Curso de Direito Administrativo abordando o seguinte tema: “NOVO PREGÃO ELETRÔNICO: DECRETO 10.024/2019”, promovido pela empresa Ceap Brasil – Centro de Estudos da Administração Pública, nos dias 29, 30 e 31 de janeiro de 2020, na cidade de Belo Horizonte – MG.

O curso buscou apresentar os principais aspectos do Decreto nº 10.024/2019, que define os critérios para utilização do Pregão Eletrônico. Em regra, o pregão eletrônico será aplicado nos casos de transferência voluntária, em instituições que possuam orçamento próprio, através de um sistema de compras próprios do governo federal, com o uso de robôs (Sofia, Alice e Mônica) que auxiliam na identificação de irregularidades no processo licitatório. Ademais, o Decreto introduz a dispensa

eletrônica, abordando todas as hipóteses de dispensa elencadas no artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, inclusive emergenciais, no entanto, ainda necessita de complementação via instrução normativa para disciplinar a forma de realização da dispensa. É importante ressaltar, que o Decreto nº 10.024/2019 não altera a Lei do Pregão, mas sim o procedimento a ser realizado.

Durante o curso, destacou-se que o referido Decreto não se aplica às licitações das Câmaras Municipais, visto que não operam com recurso financeiro próprio, em razão do recebimento do duodécimo. No entanto, cabe à Casa Legislativa a fiscalização dos atos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal, durante as fases de realização do pregão eletrônico, enfatizando a obrigatoriedade na observação de princípios constitucionais e específicos. Enfatizou-se ainda que não é necessária a revogação de um decreto municipal que regulamenta o pregão presencial, bastando somente a criação de um decreto que institua o pregão eletrônico.

Por fim, foi notável durante a realização do curso, após o estudo da legislação, a eficiência do procedimento eletrônico instituído pelo Decreto nº 10.024/2019, visto que sua forma de realização trará benefícios a todo setor público, bem como ampliará a publicidade e transparência nos atos dos processos licitatórios, tornando possível a rápida identificação de fraudes através da utilização dos robôs. Ainda, dificultará a alteração de documentos, logo que, todas as fases possuíram prazos para postagem via eletrônica no portal de compras, respeitando as datas estipuladas pelo certame, sem possibilidade de alteração quando finda-se o prazo.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 02 pernoites

Valor Unitário da Diária: R\$ 432,00

Valor Total das Diárias: R\$ 864,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 04 de fevereiro de 2020.

ANA CRISTINA DAS DORES ALFREDO PEREIRA

Secretária da Câmara Municipal

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 04 de fevereiro de 2020.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

10. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: ALESSANDRO GABRIEL DIAS **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

11. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 21/01/2020

Data de Chegada: 24/01/2020

12. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: VEDAÇÕES DO ANO ELEITORAL E AS NOVAS REGRAS PARA AS ELEIÇÕES DE 2020 (MÓDULO I), promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 21, 22 ,23 e 24 de janeiro de 2020, na cidade de Belo Horizonte (MG)

O curso abordou, especialmente, as alterações impostas pela Lei nº 12.891/13, a Minirreforma Eleitoral, com o objetivo de reduzir os custos das campanhas eleitorais. Foram discutidos temas como os prazos para filiação partidária, financiamento público das campanhas, demonstração de recibos eleitorais, penalidades no caso da extrapolação de limites, entre outros.

Foi apresentado ainda as principais datas eleitorais para 2020, como o registro de candidatos entre

06 a 15 de agosto e início de propagandas, fixado no dia 16 de agosto, sendo as eleições realizadas no dia 04 de outubro. O prazo para prestação de contas ficou definido em 04 de novembro, sendo necessária a presença obrigatória de advogado e contador. Ademais, demonstrou as vedações até a posse dos candidatos eleitos, de 03 meses antes do pleito até a sua posse (04/07/2020 a 01/01/2021), como nomear, contratar ou exonerar servidor público, sob pena de nulidade.

Discutiu-se sobre a proibição de contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, bem como as operações normais de crédito pelo prazo de 180 dias antes do término do mandato. Quando do financiamento público destinado às campanhas eleitorais, foi criado o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), devendo cada partido estabelecer o limite de gastos por candidato, dispensando a apresentação de recibos eleitorais, no entanto, é necessário que os candidatos e partidos políticos abram conta bancária específica para registrar todo movimento financeiro da campanha.

A Lei também definiu limites para a contratação de pessoal para prestar serviços durante as campanhas, não podendo exceder a 1% do número de eleitores, no caso de municípios com até 30.000 habitantes, como é o caso de nosso Município. Os serviços correspondem a atividades de militância e mobilização nas ruas. No caso de extrapolação de limites com a contratação de pessoal, o candidato está sujeito às penalidades previstas no artigo 299 da Lei nº 4.737/65, que diz respeito à corrupção eleitoral, punível com pena de reclusão de até quatro anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

Por fim, o curso discorreu sobre as despesas que não são sujeitas à prestação de contas, que engloba despesas de natureza pessoal do candidato, como combustível, alimentação e hospedagem própria, bem como o uso de linhas telefônicas, conforme exposto no artigo 26, §3º da Lei nº 13.488/2017.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 27 de janeiro de 2020.

ALESSANDRO GABRIEL DIAS

VEREADOR

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 27 de janeiro de 2020.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

13. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: ARNALDO FRANCISCO CASTELHANO

Matrícula:

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

14. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 21/01/2020

Data de Chegada: 24/01/2020

15. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: VEDAÇÕES DO ANO ELEITORAL E AS NOVAS REGRAS PARA AS ELEIÇÕES DE 2020 (MÓDULO I), promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 21, 22, 23 e 24 de janeiro de 2020, na cidade de Belo Horizonte (MG)

O curso abordou, especialmente, as alterações impostas pela Lei nº 12.891/13, a Minirreforma Eleitoral, com o objetivo de reduzir os custos das campanhas eleitorais. Foram discutidos temas como os prazos para filiação partidária, financiamento público das campanhas, demonstração de recibos eleitorais, penalidades no caso da extrapolação de limites, entre outros.

Foi apresentado ainda as principais datas eleitorais para 2020, como o registro de candidatos entre 06 a 15 de agosto e início de propagandas, fixado no dia 16 de agosto, sendo as eleições realizadas no

dia 04 de outubro. O prazo para prestação de contas ficou definido em 04 de novembro, sendo necessária a presença obrigatória de advogado e contador. Ademais, demonstrou as vedações até a posse dos candidatos eleitos, de 03 meses antes do pleito até a sua posse (04/07/2020 a 01/01/2021), como nomear, contratar ou exonerar servidor público, sob pena de nulidade.

Discutiu-se sobre a proibição de contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, bem como as operações normais de crédito pelo prazo de 180 dias antes do término do mandato. Quando do financiamento público destinado às campanhas eleitorais, foi criado o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), devendo cada partido estabelecer o limite de gastos por candidato, dispensando a apresentação de recibos eleitorais, no entanto, é necessário que os candidatos e partidos políticos abram conta bancária específica para registrar todo movimento financeiro da campanha.

A Lei também definiu limites para a contratação de pessoal para prestar serviços durante as campanhas, não podendo exceder a 1% do número de eleitores, no caso de municípios com até 30.000 habitantes, como é o caso de nosso Município. Os serviços correspondem a atividades de militância e mobilização nas ruas. No caso de extrapolação de limites com a contratação de pessoal, o candidato está sujeito às penalidades previstas no artigo 299 da Lei nº 4.737/65, que diz respeito à corrupção eleitoral, punível com pena de reclusão de até quatro anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

Por fim, o curso discorreu sobre as despesas que não são sujeitas à prestação de contas, que engloba despesas de natureza pessoal do candidato, como combustível, alimentação e hospedagem própria, bem como o uso de linhas telefônicas, conforme exposto no artigo 26, §3º da Lei nº 13.488/2017.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 27 de janeiro de 2020.

ARNALDO FRANCISCO CASTELHANO

VEREADOR

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 27 de janeiro de 2020.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

16. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: VILIAN DE OLIVEIRA TRINDADE **Matrícula:** 039

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

17. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 29/01/2020

Data de Chegada: 31/01/2020

18. Justificativa

Participar do Curso de Formação de Pregoeiro e Novo Pregão Eletrônico: Decreto Federal nº 10.024/19.

O curso começou com o estudo da atual legislação de licitações, a Lei Federal 8.666/93, e a Lei 10.520/02 que disciplinou a modalidade Pregão. Debates os pontos principais do novo decreto que mudou consideravelmente a rotina de realização do pregão eletrônico, principalmente, a necessidade de sua adoção por todos os municípios do Brasil, no tocante ao recebimento de recursos voluntários. Ficou claro que a prefeitura deverá implantar o sistema, visto, a obrigatoriedade atual e entendemos que em breve todas as compras deverão ser realizadas pelo sistema de pregão eletrônico. Analisando alguns sistemas existentes, como o CompraMG, Bec de São Paulo, e Comprasnet do Governo Federal, ficou hialino que o sistema federal será obrigatório para todos os

entes públicos e deverá ser adotado para total integração, o que, de forma efetiva ampliará a fiscalização de toda administração pública.

No tocante ao Poder Legislativo, a maior responsabilidade será a fiscalização dos processos licitatórios realizados pelo Poder Executivo, principalmente quanto a forma e lisura de todo o procedimento. Foi demonstrado no curso como o sistema Comprasnet do governo federal funciona, e entendo que é uma grande ferramenta que facilitará as aquisições e celeridade nas licitações.

Inobstante, não ser obrigatório a adoção do pregão eletrônico pela Câmara Municipal no momento, entendo que tal procedimento deverá sim ser implantado, visto, que todos os procedimentos se encaminham para a forma eletrônica, e ainda, como os valores de materiais e prestação de serviços do Legislativos sempre estão abaixo do limite de dispensa de licitação, foi criada a Dispensa de Licitação Eletrônica, o que, sem dúvida será utilizada em um futuro próximo para todos os recursos, receitas, próprias ou voluntárias.

Por fim, ficou claro que a nova legislação trará uma nova licitação para a administração pública, com mudanças positivas, celeridade, e alguns pontos controversos que deverão ser debatidos ainda da aprovação do mesmo.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 432,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.081,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Oficial (Prefeitura)

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 3 de fevereiro de 2020.

VILIAN DE OLIVEIRA TRINDADE

ASSESSOR JURÍDICO

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 7 de fevereiro de 2020.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

19. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: FABRÍCIO TEIXEIRA DO PRADO **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

20. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 21/01/2020

Data de Chegada: 24/01/2020

21. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: VEDAÇÕES DO ANO ELEITORAL E AS NOVAS REGRAS PARA AS ELEIÇÕES DE 2020 (MÓDULO I), promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 21, 22 ,23 e 24 de janeiro de 2020, na cidade de Belo Horizonte (MG)

O curso abordou, especialmente, as alterações impostas pela Lei nº 12.891/13, a Minirreforma Eleitoral, com o objetivo de reduzir os custos das campanhas eleitorais. Foram discutidos temas como os prazos para filiação partidária, financiamento público das campanhas, demonstração de recibos eleitorais, penalidades no caso da extrapolação de limites, entre outros.

Foi apresentado ainda as principais datas eleitorais para 2020, como o registro de candidatos entre

06 a 15 de agosto e início de propagandas, fixado no dia 16 de agosto, sendo as eleições realizadas no dia 04 de outubro. O prazo para prestação de contas ficou definido em 04 de novembro, sendo necessária a presença obrigatória de advogado e contador. Ademais, demonstrou as vedações até a posse dos candidatos eleitos, de 03 meses antes do pleito até a sua posse (04/07/2020 a 01/01/2021), como nomear, contratar ou exonerar servidor público, sob pena de nulidade.

Discutiu-se sobre a proibição de contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, bem como as operações normais de crédito pelo prazo de 180 dias antes do término do mandato. Quando do financiamento público destinado às campanhas eleitorais, foi criado o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), devendo cada partido estabelecer o limite de gastos por candidato, dispensando a apresentação de recibos eleitorais, no entanto, é necessário que os candidatos e partidos políticos abram conta bancária específica para registrar todo movimento financeiro da campanha.

A Lei também definiu limites para a contratação de pessoal para prestar serviços durante as campanhas, não podendo exceder a 1% do número de eleitores, no caso de municípios com até 30.000 habitantes, como é o caso de nosso Município. Os serviços correspondem a atividades de militância e mobilização nas ruas. No caso de extrapolação de limites com a contratação de pessoal, o candidato está sujeito às penalidades previstas no artigo 299 da Lei nº 4.737/65, que diz respeito à corrupção eleitoral, punível com pena de reclusão de até quatro anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

Por fim, o curso discorreu sobre as despesas que não são sujeitas à prestação de contas, que engloba despesas de natureza pessoal do candidato, como combustível, alimentação e hospedagem própria, bem como o uso de linhas telefônicas, conforme exposto no artigo 26, §3º da Lei nº 13.488/2017.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 27 de janeiro de 2020.

FABRÍCIO TEIXEIRA DO PRADO

SECRETÁRIO

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 27 de janeiro de 2020.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

22. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: NILSON ROBERTO ADÃO

Matrícula:

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

23. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 21/01/2020

Data de Chegada: 24/01/2020

24. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: VEDAÇÕES DO ANO ELEITORAL E AS NOVAS REGRAS PARA AS ELEIÇÕES DE 2020 (MÓDULO I), promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 21, 22 ,23 e 24 de janeiro de 2020, na cidade de Belo Horizonte (MG)

O curso abordou, especialmente, as alterações impostas pela Lei nº 12.891/13, a Minirreforma Eleitoral, com o objetivo de reduzir os custos das campanhas eleitorais. Foram discutidos temas como os prazos para filiação partidária, financiamento público das campanhas, demonstração de recibos eleitorais, penalidades no caso da extrapolação de limites, entre outros.

Foi apresentado ainda as principais datas eleitorais para 2020, como o registro de candidatos entre

06 a 15 de agosto e início de propagandas, fixado no dia 16 de agosto, sendo as eleições realizadas no dia 04 de outubro. O prazo para prestação de contas ficou definido em 04 de novembro, sendo necessária a presença obrigatória de advogado e contador. Ademais, demonstrou as vedações até a posse dos candidatos eleitos, de 03 meses antes do pleito até a sua posse (04/07/2020 a 01/01/2021), como nomear, contratar ou exonerar servidor público, sob pena de nulidade.

Discutiu-se sobre a proibição de contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, bem como as operações normais de crédito pelo prazo de 180 dias antes do término do mandato. Quando do financiamento público destinado às campanhas eleitorais, foi criado o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), devendo cada partido estabelecer o limite de gastos por candidato, dispensando a apresentação de recibos eleitorais, no entanto, é necessário que os candidatos e partidos políticos abram conta bancária específica para registrar todo movimento financeiro da campanha.

A Lei também definiu limites para a contratação de pessoal para prestar serviços durante as campanhas, não podendo exceder a 1% do número de eleitores, no caso de municípios com até 30.000 habitantes, como é o caso de nosso Município. Os serviços correspondem a atividades de militância e mobilização nas ruas. No caso de extrapolação de limites com a contratação de pessoal, o candidato está sujeito às penalidades previstas no artigo 299 da Lei nº 4.737/65, que diz respeito à corrupção eleitoral, punível com pena de reclusão de até quatro anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

Por fim, o curso discorreu sobre as despesas que não são sujeitas à prestação de contas, que engloba despesas de natureza pessoal do candidato, como combustível, alimentação e hospedagem própria, bem como o uso de linhas telefônicas, conforme exposto no artigo 26, §3º da Lei nº 13.488/2017.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 27 de janeiro de 2020.

NILSON ROBERTO ADÃO

VEREADOR

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 27 de janeiro de 2020.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

25. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

26. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 21/01/2020

Data de Chegada: 24/01/2020

27. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: VEDAÇÕES DO ANO ELEITORAL E AS NOVAS REGRAS PARA AS ELEIÇÕES DE 2020 (MÓDULO I), promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 21, 22 ,23 e 24 de janeiro de 2020, na cidade de Belo Horizonte (MG)

O curso abordou, especialmente, as alterações impostas pela Lei nº 12.891/13, a Minirreforma Eleitoral, com o objetivo de reduzir os custos das campanhas eleitorais. Foram discutidos temas como os prazos para filiação partidária, financiamento público das campanhas, demonstração de recibos eleitorais, penalidades no caso da extrapolação de limites, entre outros.

Foi apresentado ainda as principais datas eleitorais para 2020, como o registro de candidatos entre 06 a 15 de agosto e início de propagandas, fixado no dia 16 de agosto, sendo as eleições realizadas no

dia 04 de outubro. O prazo para prestação de contas ficou definido em 04 de novembro, sendo necessária a presença obrigatória de advogado e contador. Ademais, demonstrou as vedações até a posse dos candidatos eleitos, de 03 meses antes do pleito até a sua posse (04/07/2020 a 01/01/2021), como nomear, contratar ou exonerar servidor público, sob pena de nulidade.

Discutiu-se sobre a proibição de contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, bem como as operações normais de crédito pelo prazo de 180 dias antes do término do mandato. Quando do financiamento público destinado às campanhas eleitorais, foi criado o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), devendo cada partido estabelecer o limite de gastos por candidato, dispensando a apresentação de recibos eleitorais, no entanto, é necessário que os candidatos e partidos políticos abram conta bancária específica para registrar todo movimento financeiro da campanha.

A Lei também definiu limites para a contratação de pessoal para prestar serviços durante as campanhas, não podendo exceder a 1% do número de eleitores, no caso de municípios com até 30.000 habitantes, como é o caso de nosso Município. Os serviços correspondem a atividades de militância e mobilização nas ruas. No caso de extrapolação de limites com a contratação de pessoal, o candidato está sujeito às penalidades previstas no artigo 299 da Lei nº 4.737/65, que diz respeito à corrupção eleitoral, punível com pena de reclusão de até quatro anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

Por fim, o curso discorreu sobre as despesas que não são sujeitas à prestação de contas, que engloba despesas de natureza pessoal do candidato, como combustível, alimentação e hospedagem própria, bem como o uso de linhas telefônicas, conforme exposto no artigo 26, §3º da Lei nº 13.488/2017.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 27 de janeiro de 2020

RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS

VEREADORA

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 27 de janeiro de 2020.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

28. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: RODINEY FRANCISCO BURIL **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

29. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 21/01/2020

Data de Chegada: 24/01/2020

30. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: VEDAÇÕES DO ANO ELEITORAL E AS NOVAS REGRAS PARA AS ELEIÇÕES DE 2020 (MÓDULO I), promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 21, 22 ,23 e 24 de janeiro de 2020, na cidade de Belo Horizonte (MG)

O curso abordou, especialmente, as alterações impostas pela Lei nº 12.891/13, a Minirreforma Eleitoral, com o objetivo de reduzir os custos das campanhas eleitorais. Foram discutidos temas como os prazos para filiação partidária, financiamento público das campanhas, demonstração de recibos eleitorais, penalidades no caso da extrapolação de limites, entre outros.

Foi apresentado ainda as principais datas eleitorais para 2020, como o registro de candidatos entre

06 a 15 de agosto e início de propagandas, fixado no dia 16 de agosto, sendo as eleições realizadas no dia 04 de outubro. O prazo para prestação de contas ficou definido em 04 de novembro, sendo necessária a presença obrigatória de advogado e contador. Ademais, demonstrou as vedações até a posse dos candidatos eleitos, de 03 meses antes do pleito até a sua posse (04/07/2020 a 01/01/2021), como nomear, contratar ou exonerar servidor público, sob pena de nulidade.

Discutiu-se sobre a proibição de contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, bem como as operações normais de crédito pelo prazo de 180 dias antes do término do mandato. Quando do financiamento público destinado às campanhas eleitorais, foi criado o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), devendo cada partido estabelecer o limite de gastos por candidato, dispensando a apresentação de recibos eleitorais, no entanto, é necessário que os candidatos e partidos políticos abram conta bancária específica para registrar todo movimento financeiro da campanha.

A Lei também definiu limites para a contratação de pessoal para prestar serviços durante as campanhas, não podendo exceder a 1% do número de eleitores, no caso de municípios com até 30.000 habitantes, como é o caso de nosso Município. Os serviços correspondem a atividades de militância e mobilização nas ruas. No caso de extrapolação de limites com a contratação de pessoal, o candidato está sujeito às penalidades previstas no artigo 299 da Lei nº 4.737/65, que diz respeito à corrupção eleitoral, punível com pena de reclusão de até quatro anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

Por fim, o curso discorreu sobre as despesas que não são sujeitas à prestação de contas, que engloba despesas de natureza pessoal do candidato, como combustível, alimentação e hospedagem própria, bem como o uso de linhas telefônicas, conforme exposto no artigo 26, §3º da Lei nº 13.488/2017.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 27 de janeiro de 2020

RODINEY FRANCISCO BURIL

VEREADOR

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 27 de janeiro de 2020.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

31. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: TOMÉ CLÁUDIO MANTOVANI **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

32. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 21/01/2020

Data de Chegada: 24/01/2020

33. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: VEDAÇÕES DO ANO ELEITORAL E AS NOVAS REGRAS PARA AS ELEIÇÕES DE 2020 (MÓDULO I), promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 21, 22 ,23 e 24 de janeiro de 2020, na cidade de Belo Horizonte (MG)

O curso abordou, especialmente, as alterações impostas pela Lei nº 12.891/13, a Mini-reforma Eleitoral, com o objetivo de reduzir os custos das campanhas eleitorais. Foram discutidos temas como os prazos para filiação partidária, financiamento público das campanhas, demonstração de recibos eleitorais, penalidades no caso da extrapolação de limites, entre outros.

Foi apresentado ainda as principais datas eleitorais para 2020, como o registro de candidatos entre

06 a 15 de agosto e início de propagandas, fixado no dia 16 de agosto, sendo as eleições realizadas no dia 04 de outubro. O prazo para prestação de contas ficou definido em 04 de novembro, sendo necessária a presença obrigatória de advogado e contador. Ademais, demonstrou as vedações até a posse dos candidatos eleitos, de 03 meses antes do pleito até a sua posse (04/07/2020 a 01/01/2021), como nomear, contratar ou exonerar servidor público, sob pena de nulidade.

Discutiu-se sobre a proibição de contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, bem como as operações normais de crédito pelo prazo de 180 dias antes do término do mandato. Quando do financiamento público destinado às campanhas eleitorais, foi criado o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), devendo cada partido estabelecer o limite de gastos por candidato, dispensando a apresentação de recibos eleitorais, no entanto, é necessário que os candidatos e partidos políticos abram conta bancária específica para registrar todo movimento financeiro da campanha.

A Lei também definiu limites para a contratação de pessoal para prestar serviços durante as campanhas, não podendo exceder a 1% do número de eleitores, no caso de municípios com até 30.000 habitantes, como é o caso de nosso Município. Os serviços correspondem a atividades de militância e mobilização nas ruas. No caso de extrapolação de limites com a contratação de pessoal, o candidato está sujeito às penalidades previstas no artigo 299 da Lei nº 4.737/65, que diz respeito à corrupção eleitoral, punível com pena de reclusão de até quatro anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

Por fim, o curso discorreu sobre as despesas que não são sujeitas à prestação de contas, que engloba despesas de natureza pessoal do candidato, como combustível, alimentação e hospedagem própria, bem como o uso de linhas telefônicas, conforme exposto no artigo 26, §3º da Lei nº 13.488/2017.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 27 de janeiro de 2020

TOMÉ CLÁUDIO MANTOVANI

VICE-PRESIDENTE

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 27 de janeiro de 2020.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

